



Parecer nº 84/2025/CDCC.

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025 que  
**“Susta os efeitos dos contratos de cartões de crédito consignado, cartões de benefício consignados e Crédito Direito ao Consumidor (CDC) firmados com servidores públicos estaduais em desacordo com a legislação vigente, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”**

**Autor: Dep. Wilson Santos**

**Coautora: Dep. Janaina Riva**

Referente a Emenda nº01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, que **“Acrescenta dispositivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025 para explicitar que a suspensão dos efeitos regulamentares abrange também as hipóteses relativas aos servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.”**

**Autoria: Lideranças Partidárias.**

Relator (a): Deputado (a)

Wilson Bannen

## I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, de autoria do Dep. Wilson Santos e coautoria da Dep. Janaina Riva conforme a ementa acima.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos e coautoria da Deputada Janaina Riva, propõe a suspensão temporária dos efeitos financeiros e operacionais de contratos de crédito consignado, cartões de benefício consignado, Crédito Direto ao Consumidor (CDC) e outras operações de crédito que ultrapassem o limite de 35% da remuneração líquida de servidores públicos estaduais de Mato Grosso, especialmente aquelas firmadas em desconformidade com a legislação vigente. O prazo inicial de suspensão é de até 120 dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade de conclusão das investigações conduzidas pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) e pela Força-Tarefa instituída pelo Decreto Estadual nº 1.454/2025.

A iniciativa busca proteger a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial dos servidores, permitindo que parte essencial da renda seja preservada para despesas básicas como



moradia, alimentação, saúde e educação. Também se fundamenta na necessidade de coibir práticas abusivas de instituições financeiras que, em muitos casos, ofertaram crédito sem transparência, com taxas de juros excessivas e registros inadequados no sistema oficial (Registrado). Denúncias apontam que, em algumas situações, descontos compulsórios chegaram a comprometer entre 60% e 90% da remuneração líquida dos trabalhadores, acarretando superendividamento, miséria, depressão, desestruturação familiar e até casos de suicídio.

O texto prevê que, durante a suspensão, não haja cobrança, desconto em folha ou conta, negativação nos órgãos de proteção ao crédito, nem incidência de juros e multas sobre as parcelas suspensas. Além disso, a Força-Tarefa deverá fiscalizar e apresentar relatório detalhado sobre a atuação das consignatárias, identificando fraudes, irregularidades e práticas lesivas aos servidores. A proposta preserva ainda o direito dos trabalhadores de buscar revisão ou rescisão de contratos e não impede a responsabilização administrativa, cível e penal das empresas envolvidas.

A justificativa ressalta que a medida é urgente e necessária para enfrentar o grave cenário de superendividamento já diagnosticado, inclusive em CPI realizada pela Assembleia Legislativa, cujas recomendações não foram plenamente implementadas. Busca-se, assim, oferecer um período seguro para revisão de contratos, repactuação de dívidas e restabelecimento da segurança jurídica e da estabilidade financeira dos servidores públicos estaduais.

Durante a tramitação, o projeto recebeu a Emenda nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, que acrescenta o Art. 1º-A ao texto original, explicitando que a suspensão dos efeitos regulamentares também abrange os casos envolvendo servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

A justificativa da Emenda ressalta a necessidade de assegurar isonomia de tratamento entre os servidores públicos estaduais e de resguardar a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, conforme os arts. 26, inciso XXVIII, e 45 da Constituição Estadual.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado — se confirmada, o projeto será considerado prejudicado; no segundo, a existência de projetos semelhantes em tramitação — se houver, a nova propositura deverá ser apensada.



Segundo pesquisas realizadas pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trate de matéria idêntica ou semelhante, tampouco foi constatada a existência de lei em vigor que disponha sobre tema similar. Confirma-se, portanto, a inexistência de óbice regimental ao prosseguimento da proposta. Destarte, a propositura reúne as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

Sob o enfoque da análise de mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 369, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno, após detida análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos e coautoria da Deputada Janaina Riva, manifesta-se de forma favorável à sua aprovação pelo mérito.

A proposição oferece resposta adequada e urgente ao grave quadro de superendividamento dos servidores públicos estaduais, fenômeno amplamente diagnosticado, inclusive no âmbito da CPI do Endividamento de 2018, que constatou práticas abusivas de instituições financeiras, especialmente na concessão de cartões de crédito consignado e cartões de benefício. O projeto susta, pelo prazo de até 120 dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada, os efeitos financeiros e operacionais de contratos de crédito consignado e modalidades afins, como crédito direto ao consumidor (CDC) e outras operações com desconto em folha ou em conta corrente que extrapolam o limite de 35% da remuneração líquida do servidor, em consonância com o patamar fixado pela Lei Estadual nº 12.933/2025.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da função social do crédito (art. 170, III), além de concretizar a proteção do mínimo existencial, expressamente consagrada no art. 54-A, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, incluído pela Lei nº 14.181/2021. Tais fundamentos visam assegurar ao servidor público condições materiais básicas para a subsistência e manutenção de sua família, evitando que compromissos financeiros abusivos inviabilizem o exercício de direitos fundamentais como moradia, alimentação, saúde e educação.

O PDL nº 13/2025 determina, ainda, que durante o período de suspensão não haja descontos compulsórios, negativação do servidor nos cadastros de inadimplentes, cobrança acumulada de parcelas ou incidência de juros e multas. Esse ponto é essencial à lógica protetiva das relações de consumo, pois impede que o consumidor, já vulnerável, seja duplamente penalizado enquanto busca regularizar sua situação financeira. Ao mesmo tempo, o texto fortalece o controle e a transparência, atribuindo à Controladoria-Geral do Estado e à Força-Tarefa instituída pelo Decreto Estadual nº 1.454/2025 a responsabilidade de verificar a regularidade das consignatárias, fiscalizar taxas de juros, conferir registros no Sistema Registrado e apurar eventuais fraudes e ilegalidades.

No que concerne à Emenda nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, cumpre registrar que a mesma acrescenta o Art. 1º-A ao texto do Projeto de Decreto Legislativo nº

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA



13/2025, com o objetivo de deixar expressamente consignado que a suspensão dos efeitos regulamentares abrange também as hipóteses relativas aos servidores do Poder Legislativo Estadual, nos seguintes termos:

“Art. 1º-A. Ficam igualmente suspensos os efeitos dos atos referidos neste Decreto Legislativo, quando aplicáveis a créditos, compensações ou situações envolvendo servidores do Poder Legislativo Estadual, até que norma específica discipline a matéria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput tem por objetivo assegurar isonomia de tratamento entre os servidores públicos estaduais e resguardar a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo.”

A emenda é pertinente e compatível com o objeto da proposição, reforçando a coerência normativa e a uniformidade de tratamento entre os Poderes. Não altera o mérito essencial do PDL, apenas amplia seu alcance para garantir equidade e segurança jurídica.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, bem como acatando a Emenda nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, por tratar-se de medida justa, socialmente relevante e juridicamente adequada.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Diante do exposto, esta Relatoria **vota** pela **aprovação** do Projeto de **Decreto Legislativo nº 13/2025**, de autoria do Deputado Wilson Santos, e coautoria da Deputada Janaina Riva, bem como **acatando a Emenda nº 01**, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2025.



#### IV – Ficha de Votação

##### **Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025- Emenda nº01 - Parecer nº 84/2025**

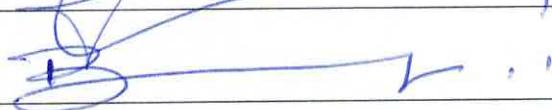
Reunião da Comissão em: 22 / 01 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **FAISSAL**

Relator (a) Deputado (a): Valdir Barranco

##### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, esta Relatoria **vota** pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº **13/2025**, de autoria do Deputado Wilson Santos, e coautoria da Deputada Janaina Riva, bem como **acatando a Emenda nº 01**, de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a) Deputado (a):</b>	
<b>Membros Titulares</b> DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
<b>Membros Suplentes</b> DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	